



CENTRO SOCIAL

NOSSA SENHORA
DAS NEVES *Malpica do Eixo*

Regulamento Interno

da

Resposta Social

Centro de Dia

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquadramento e âmbito de aplicação / objetivos

Artigo 1º

Âmbito e Denominação e Sede

1. A Associação Centro Social de Nossa Senhora das Neves - Malpica do Tejo, Instituição Particular de Solidariedade Social, com inscrição nº 65/89, a folhas 81 do Livro 4 das associações de Solidariedade Social, encontra-se sediada na Rua de São Bento, em Malpica do Tejo.
2. A resposta social de Centro de Dia é desenvolvida em equipamento, consistindo na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

Artigo 2º

Legislação e Documentação técnica aplicável

Esta Instituição / resposta social prestadora de serviços, rege-se, para além dos estatutos próprios, com base no estipulado nos seguintes:

1. Acordo de Cooperação celebrado ao abrigo do disposto no artº 4º, nº 2 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
2. Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, revisto pelo Decreto-Lei 172-A /2014, 14 de Novembro;
3. Portaria nº 196-A/2015 de 1 de Julho;
4. Decreto-Lei 64/2007 de 14 de Março, e alterações pelo Decreto-Lei 33/2014 de 4 de Março;
5. Orientações Técnicas constantes no Manual de Gestão da Qualidade para a resposta social de Centro de Dia, publicado pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, IP.;
6. Guião Técnico de Centro de Dia, aprovado em Dezembro de 1996, da Direção Geral da Ação Social;
7. Legislação complementar publicada e / ou a publicar;

Artigo 3º

Objetivos do Regulamento

São objetivos do presente regulamento Interno:

1. A definição das regras de utilização e funcionamento da resposta social de Centro de Dia, assim como assegurar a sua divulgação e cumprimento;
2. A definição dos requisitos e condições para o processo de candidatura, admissão e acompanhamento dos clientes;
3. A promoção do respeito pelos clientes e demais interessados;
4. A definição do âmbito e organização da resposta social de Centro de Dia.

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

Artigo 4º

Objetivos da Resposta Social

Os objetivos da resposta social de Centro de Dia consistem em:

1. Assegurar a satisfação das necessidades básicas dos clientes;
2. Promover a continuidade ou o restabelecimento das relações familiares e de vizinhança;
3. Desenvolver atividades de animação sociocultural, de modo a desenvolver capacidades que aumentem a autoestima e retardem o processo de envelhecimento;
4. Fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, com vista a evitar o isolamento;

Artigo 5º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Centro Social de Nossa Senhora das Neves assegura a prestação dos seguintes serviços na resposta social de Centro de Dia:

- Alimentação (pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar, tendo em conta as necessidades de cada cliente e mediante dieta com indicação médica);
- Cuidados de higiene e imagem (banho diário ou semanal, de acordo com as necessidades e expectativas dos clientes, arranjo das unhas, hidratação da pele; os serviços de estética, cabeleireiro, tratamento de pés e mãos é prestado por profissionais, quando solicitado pelos clientes, estando o pagamento ao encargo dos mesmos);
- Tratamento de roupas;
- Acompanhamento ao nível da saúde (assistência medicamentosa, avaliação da Tensão Arterial e Glicémia; ajudas técnicas; acompanhamento a consultas e/ou serviço de urgência, quando solicitado pelo cliente ou pessoa significativa/responsável);
- Transporte dos clientes;
- Apoio na aquisição de bens e serviços de acordo com as necessidades dos clientes (aquisição de medicamentos, aquisição de géneros alimentícios, pagamento de serviços (eletricidade, telefone));
- Apoio Psicossocial;
- Atividades lúdicas e recreativas;

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 6º

Condições de admissão

A admissão é feita pela Direção, com base em proposta feita pela Direção Técnica.

São condições de admissão nesta resposta social:

1. Possuir idade igual ou superior a 65 anos de idade, salvo casos excecionais de pessoas que, devido ao seu estado físico e/ou psíquico, careçam de apoio por parte desta resposta social, sendo sempre estas situações sujeitas à consideração da Direção e da Direção Técnica da Instituição;
2. Não ser portador de doença que possa constituir uma ameaça ao funcionamento normal da Instituição, ou cujo estado de evolução exija meios de assistência aos quais o Centro de Dia não consiga dar resposta;
3. Preferencialmente, residente ou natural da Freguesia de Malpica do Tejo;

Artigo 7º

Candidatura

1. No momento da candidatura, o candidato deverá preencher o impresso de candidatura fornecido pelos serviços administrativos, que posteriormente fará parte integrante do processo individual do cliente.

Deve ainda anexar ao impresso as cópias dos seguintes documentos:

- 1.1- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do próprio e da pessoa significativa/responsável, quando aplicável;
 - 1.2 – Cartão de Identificação Fiscal do próprio e da pessoa significativa/responsável, quando aplicável;
 - 1.3 – Cartão de Beneficiário da Segurança Social, do próprio e da pessoa significativa/responsável, quando aplicável;
 - 1.4 – Cartão de utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas de saúde;
 - 1.5 – Declaração do rendimento mensal e declaração fiscal de rendimentos do individuo ou do agregado familiar, se aplicável;
- 2 – O período de candidatura decorre ao longo de todo o ano, dentro do seguinte horário:
 - 2.1 – Segunda a sexta-feira das 09:00h às 13:00 e das 14:00h às 17:30h;
 - 3 – Quanto ao local de entrega do impresso de candidatura, bem como das cópias da documentação mencionada no nº1 do presente artigo, será sempre nos serviços administrativos do CSNSN;
 - 4 – Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e documentos, contudo, logo que possível devem ser recolhidos para construção do Processo Individual do cliente;

Artigo 8º

Critérios de Admissão

Os critérios a ter em conta relativamente à prioridade na seleção para a admissão dos clientes nesta resposta

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

social são os seguintes:

1. Comprovada situação de carências socioeconómicas;
2. Preferencialmente, residente ou natural da Freguesia de Malpica do Tejo;
3. Situação precária de cuidados de saúde, falta de recursos relacionais com risco de isolamento social;
4. Situação de perigo e/ou negligência;
5. Comprovada ausência ou impossibilidade de apoio por parte da família/outros, em assegurar os cuidados básicos de bem-estar;
6. Desajustamento e/ou conflito familiar grave;
7. Grau de dependência;

Artigo 9º

Admissão

- 1 – A análise da candidatura, depois de entregue nos serviços administrativos do CSNSN, é da responsabilidade do (a) Diretor (a) Técnico (a) da Instituição. Em casos que se justifique uma análise e ponderação mais pormenorizada, cabe apenas à Direção, a decisão de admissão ou não admissão, após emitido o parecer da Direção Técnica.
- 2 – Depois do parecer da Direção e com toda a documentação necessária reunida, tem o (a) Diretor (a) Técnico (a) 15 dias úteis, para avisar o candidato / pessoa significativa, acerca do resultado da decisão, via chamada telefónica. Caso seja excluindo por não preencher os requisitos, será esclarecido da razão de incumprimento dos critérios de admissão. Se for selecionado, o (a) Diretor (a) Técnico (a) marcará uma entrevista de avaliação diagnóstica, no sentido de dar continuidade ao processo e estabelecer um contrato de prestação de serviços;
- 3 – Em situações de grande urgência, a admissão será sempre de carácter provisório, com parecer e autorização da Direção e do(a) Diretor(a) Técnico(a), tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.

Artigo 10º

Seguro de Acidentes Pessoais

O CSNSN assegura, ao nível de acidentes pessoais, todos os colaboradores.

Quanto aos clientes, apenas em situações de acidente de viação estão cobertos pelo seguro de ocupantes.

Artigo 11º

Acolhimento de novos Clientes

O acolhimento de novos clientes é da responsabilidade do(a) Diretor(a) Técnico(a), que juntamente com uma Ajudante de Ação Direta, fará uma visita de apresentação do edifício, bem como dos horários das refeições

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

e das atividades a desenvolver.

Contudo, há que ter em conta outros aspetos integrantes do processo de acolhimento, tais como:

- 1 – Realizar um inventário de objetos pessoais que o cliente possa trazer para o Centro de Dia;
- 2 – Gerir, adequar e monitorizar os primeiros serviços prestados ao cliente e reajustar caso seja necessário;
- 3 – Prestar esclarecimentos em caso de necessidade e avaliar as reações do cliente;
- 4 – Evidenciar a importância da participação das pessoas próximas do cliente nas atividades desenvolvidas;
- 5 – Desenvolver, observar e aprofundar alguns aspetos da Entrevista e Avaliação Diagnóstica;
- 6 – Posteriormente será elaborado um relatório final acerca do processo de adaptação e integração do cliente, que constituirá parte integrante do seu processo individual.
- 7 – Caso durante este período o cliente não se adaptar, será realizada uma revisão do programa de acolhimento em que, identificados os indicadores que estiveram na base da inadaptação, dará lugar a uma tentativa de superação dos mesmos e se necessário, o restabelecimento de novos objetivos de intervenção;

Artigo 12º

Processo Individual do Cliente

São constituintes do processo individual do cliente os seguintes elementos:

- 1 – Impresso de Candidatura do cliente;
- 2 – Documentos de identificação e comprovativos dos seus rendimentos, nomeadamente, IRS;
- 3 – Contrato de Prestação de Serviços;
- 4 – Identificação e contacto das pessoas significativas e/ou representante legal / responsável, em caso de emergência;
- 5 – Identificação do médico de família e das especialidades caso se aplique, assim como informação clínica relevante (alergias, medicação, dieta, entre outros);
- 6 – Instrumentos de avaliação diagnóstica;
- 7 – Resultado do programa de acolhimento;
- 8 – Plano de Desenvolvimento Individual;
- 9 – Registo de prestação de serviços, participação em atividades, entre outros;
- 10 – Registo de reclamações;
- 11 – Registo de cessação contratual, com indicação da data e motivo da mesma;

Artigo 13º

Lista de Espera

1. Os clientes que satisfaçam as condições de admissão, mas para os quais não exista vaga disponível, passam automaticamente a integrar a lista de espera da resposta social, sendo no momento da candidatura

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

comunicado este procedimento e a respetiva posição ocupada na lista, ao interessado ou à pessoa significativa/responsável.

2. A lista de espera é atualizada semestralmente, sendo efetuados contactos telefónicos aos inscritos, no sentido de informar sobre o posicionamento do idoso na lista, assim como perceber se continua a manifestar interesse em integrar a lista de espera.

3. A definição da priorização acerca do posicionamento em lista de espera processa-se atendendo aos seguintes critérios:

3.1 – Critérios de admissão;

3.2 – Data de inscrição;

3.3 – Existência de vaga;

4. Quanto à retirada de lista de espera, os critérios estabelecidos são:

4.1 – Anulação da inscrição por parte do inscrito/pessoa significativa;

4.2 – Inscrição anulada por não respeitar os requisitos/condições de frequência da resposta social;

4.3 – Recusa, por parte do inscrito, em caso de existência de vaga, para ingressar na resposta social;

4.4 – Mudança de residência;

Artigo 14º

Cálculo da comparticipação familiar

Com base no disposto pela Portaria nº196-A/2015 de 1 de Julho, será realizado o cálculo da mensalidade/comparticipação a suportar pelo cliente e/ou família.

1. A comparticipação familiar / mensalidade será determinada segundo os princípios definidos pela Portaria acima mencionada, sendo uma prestação proporcional ao rendimento do agregado familiar.
2. A comparticipação máxima corresponde ao custo médio real do cliente na resposta social, tendo em conta as despesas verificadas no ano precedente com o funcionamento do serviço/equipamento. Estas despesas consistem nos gastos específicos do serviço/equipamento, bem como na participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da instituição;
3. Considerando o *rendimento per capita* mensal do agregado familiar, a percentagem máxima a aplicar sobre o mesmo, para apuramento da comparticipação familiar devida pela utilização da resposta social, corresponde, de acordo com os serviços prestados, a 60%. Assim, a percentagem correspondente a cada serviço/frequência é a seguinte:

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

Serviço	Serviços / Frequência	Porcentagem
Centro De Dia	Alimentação (pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar)	30%
	Higiene pessoal	10%
	Tratamento de roupas	10%
	Higiene habitacional	5%
	Outros serviços (organização e administração de medicação, entre outros a considerar mediante as necessidades)	5%
O total das percentagens não pode exceder 60%		

4. Quanto à atualização do valor das mensalidades, será realizado todos os anos, no mês de janeiro, de acordo com o índice de inflação;
5. A falta de apresentação dos documentos destinados ao cálculo da mensalidade envolve a aplicação do valor máximo, até que se verifique a entrega dos mesmos.
6. O cálculo do rendimento *Per Capita* do agregado familiar é feito com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

RC = Rendimento *Per Capita Mensal*

RAF = Rendimento agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

7. As falsas declarações de rendimento por parte dos clientes implicam o pagamento do valor do custo médio real do cliente;
8. Em casos de admissão de clientes após o dia 15, será aplicado apenas 50% do valor da mensalidade estipulada.
9. Em situação de falecimento do cliente, a família não tem direito a qualquer reembolso.
 Por despesas fixas entende-se:
 - 9.1 – O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e taxa social única;
 - 9.2 – O valor da renda de casa/prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - 9.3 – Encargos médios mensais com transportes públicos;

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

- 9.4 – Despesas com aquisição de medicação de uso continuado em caso de doença crónica;
10. O limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem os números 9.2 e 9.4 do número anterior é equivalente ao R.M.M.G, sempre que as mesmas sejam superiores. No caso de as despesas resultarem num valor inferior ao R.M.M.G., será tido em conta o valor do somatório.

Artigo 15º

Pagamento da comparticipação familiar

1. O pagamento da mensalidade deverá ser realizado entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês, com início na data da admissão do cliente, na secretaria da Instituição durante o horário de funcionamento, ou através de depósito ou transferência bancária para o NIB fornecido pelos serviços administrativos da Instituição.

O pagamento só se considera efetuado após o recebimento do respetivo comprovativo.

2. Quando a entrada do cliente ocorrer até ao dia 15, não haverá qualquer redução ou desconto na mensalidade, contudo, as entradas que se verifiquem entre o dia 15 e o fim do mês terão direito a uma redução de 50% na primeira prestação;
3. Haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade, quando o período de ausência, devidamente justificado, exceda 15 dias não interpolados;
4. No dia da admissão, o cliente ou a pessoa significativa/representante legal ou responsável, deverá proceder ao pagamento da mensalidade;
5. Em caso de falecimento não haverá reembolso da mensalidade;
6. Em caso de mora no pagamento de duas mensalidades, a Instituição poderá suspender a permanência do cliente até que a situação seja devidamente analisada (económica e socialmente) e regularizada;
7. As despesas não contempladas na mensalidade são as seguintes: medicamentos, consultas de especialidade, exames complementares de diagnóstico, taxas moderadoras, descartáveis, ambulâncias e transporte a consultas médicas fora do concelho, telefonemas, cabeleireiro, pédicure/manicure, produtos de beleza específicos, cafetaria, passeios/entradas culturais e colónias de férias, entre outros.

Artigo 16º

Serviços Extramensalidade

1. A Instituição disponibiliza o acesso aos seguintes serviços, os quais serão pagos diretamente aos prestadores
- 1.1 Medicamentos;
- 1.2 Fraldas;

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

- 1.3 Consultas de especialidade/exames complementares de diagnóstico;
- 1.4 Transporte para fora da Freguesia de Malpica do Tejo;
- 1.5 Cuidados de enfermagem de especialidade, fisioterapia, entre outros que necessitem de ser prestados por Técnicos externos à Instituição;
- 1.5 Serviços de estética, cabeleireira, barbeiro;
- 1.6 Descartáveis;
- 1.7 Ambulâncias;
- 1.8 Cafeteria;
- 1.9 Custos adicionais com passeios/entradas culturais e colónias de férias, entre outros.

Artigo 17º

Serviços Extraordinários

1. Quanto aos serviços suplementares e de transporte, são cobrados de acordo com a seguinte tabela:

Serviços	Preço / Porcentagem
Acompanhamento ao exterior (consultas, S.U. serviços, entre outros)	25.00€/cliente
Lavagem de edredons	7.50€
Lavagem de mantas e cobertores	5.00€
Levantar e deitar o cliente	10%

Artigo 18º

Contrato de Prestação de Serviços

1. O Contrato de prestação de serviços é celebrado por escrito com os clientes ou com o representante legal, onde constam os direitos e obrigações das partes.
2. É entregue um exemplar do contrato ao cliente ou representante legal e arquivado outro no respetivo processo individual.

Artigo 19º

Cessação de relação contratual

- 1 – A cessação de relação contratual ou desistência deverá ser comunicada e devidamente registada e assinada, pela forma de Contrato de Cessação de Prestação de Serviços, 15 dias antes do termo do mês, sob pena de pagamento da mensalidade do mês seguinte.

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

CAPÍTULO III

INTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 20º

Instalações

1. A resposta social de centro de dia tem a sua sede nas instalações do CSNSN na Rua de São Bento, 6000-60 Malpica do Tejo, sendo composto por:
 - 1.1– Um escritório;
 - 1.2– Uma Sala de Reuniões;
 - 1.3– Um gabinete da Direção Técnica;
 - 1.4– Casas de banho de apoio;
 - 1.5– Seis sanitários, sendo dois para clientes do sexo feminino, dois para clientes do sexo masculino, um para deficientes motores, e dois para uso dos funcionários e público;
 - 1.6– Um gabinete para cuidados médicos e de enfermagem / medicação;
 - 1.7– Um refeitório;
 - 1.8– Uma sala de estar/convívio
 - 1.9– Uma cozinha;
 - 1.10- Um armazém/dispensa do dia;
 - 1.11-Uma lavandaria

Artigo 21º

Horários de Funcionamento

O Centro de Dia funciona todos os dias da semana, sem interrupções, das 08:30h até às 19:30h.

Artigo 22º

Serviços

1. É assegurada aos clientes uma alimentação adequada, tentando conciliar, na medida do possível, uma alimentação racional respeitando hábitos e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas.
2. As ementas são afixadas semanalmente em local próprio e visível de fácil consulta pelos clientes, familiares/amigos.
3. Todas as refeições são servidas no refeitório, devendo qualquer exceção a esta regra ser justificada por razões clínicas.
4. As refeições são servidas nos seguintes horários:
 - 4.1– Pequeno almoço – 09:00h
 - 4.2 – Almoço – 12:00h
 - 4.3– Lanche – 16:00h
 - 4.4– Jantar – 18:30h

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

5. Sempre que o cliente usufrua de lavagem e tratamento de roupa, a mesma será identificada com um número que corresponderá ao cliente;
6. Os clientes que usufruam de higiene habitacional, terão de respeitar as escalas de calendarização, salvo casos que por motivos de força maior justifiquem alteração;
7. Quanto ao serviço de higiene pessoal, devem os clientes respeitar a calendarização definida para cada um, atendendo ao plano de cuidados;
8. O transporte inicia-se às 08:30h, do domicílio dos clientes para o Centro de Dia, e às 19:00h, o inverso;
9. Nos casos de clientes que pretendam fazer as refeições do Pequeno-almoço e Lanche no domicílio, ser-lhes-á fornecido, ao dia 23 de cada mês, quatro pacotes de bolacha maria ou água e sal, uma embalagem de manteiga de 250g, uma embalagem de marmelada de 250g, 500g de queijo meio-gordo em barra, um litro de leite meio-gordo de dois em dois dias, e um papo-seco diariamente;

Artigo 23º

Cuidados Básicos de Saúde

1. Respetivamente aos cuidados básicos de saúde, quando o cliente necessitar de apoio e a família não puder de todo assegurar, o Centro de Dia disponibiliza o serviço, nomeadamente acompanhamento a consultas e exames médicos, desde que tenha pessoal e viaturas disponíveis, e mediante pagamento, conforme o estipulado no nº 1 do artigo 17º;
2. É realizada a avaliação de Tensão Arterial e Glicémia, sempre que haja indicação médica e sempre que seja necessário;
3. Os clientes devem frequentar a resposta social em boas condições de higiene;
4. Sempre que seja necessário e mediante indicação médica, os serviços de Centro de Dia podem organizar, administrar e supervisionar a medicação do cliente;
5. Sempre que haja alteração de medicação, deve o cliente ou família/representante legal, proceder à informação da Direção Técnica, apresentando preferencialmente, documento médico comprovativo;
6. Em caso de acidente ou doença súbita dentro das instalações da Instituição, serão prestados os cuidados de imediato. Mediante a gravidade da situação proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.1 – Em caso de emergência será contactado o 112;
 - 6.2 – A família/responsável será informada;

Artigo 24º

Passeios /Deslocações

1. Sempre que a Instituição promova passeios ou atividades fora do Centro de Dia, o cliente será informado com antecedência, de modo que possa decidir se pretende ou não participar;
2. Os horários estabelecidos para saída da Instituição devem ser rigorosamente cumpridos;

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

3. Durante os passeios ou atividades, os clientes não se devem afastar do grupo sem antes pedir autorização ao responsável;

Artigo 25º

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da Instituição encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso a todos.

Artigo 26º

Direção Técnica

1. Ao Diretor(a) Técnico(a) cabe a responsabilidade de dirigir a resposta social da Instituição, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma, devendo para isso ter formação acadêmica na área das Ciências Sociais e Humanas;
2. Em caso de ausência, deve ser substituído pela Encarregada de Serviços Gerais;
3. São funções do(a) Diretor(a) Técnico(a):
 - 3.1 - Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela programação, execução e avaliação das atividades;
 - 3.2 – Garantir o estudo da situação do cliente e a elaboração, avaliação e execução do respectivo plano de cuidados;
 - 3.3 – Coordenar e supervisionar os recursos humanos afetos ao serviço;
 - 3.4 – Sensibilizar as funcionárias face à problemática da pessoa idosa, a atender e promover a sua formação;
 - 3.5 – Estudar os processos de admissão e acompanhar as situações;
 - 3.6 – Supervisionar as restantes atividades relativas ao funcionamento deste serviço.
 - 3.7 – Zelar pela aplicação efetiva do Regulamento Interno.

Artigo 27º

Funções do Restante Pessoal

As funções dos demais colaboradores ao serviço do Centro de Dia correspondem às respetivas categorias profissionais;

- 1 – A Cozinheira está incumbida das seguintes funções: Preparar e confeccionar o Pequeno-almoço, Almoço, Lanche e Jantar; responsabiliza-se pela limpeza da cozinha e anexos com a colaboração da ajudante de cozinha; colaborar na elaboração de ementas;
- 2 – À Ajudante de Cozinheira, cabem as funções de: apoiar a preparação e confeção das refeições; proceder à limpeza da cozinha e anexos; dar apoio ao serviço de refeitório; substituir as cozinheiras nas suas faltas e impedimentos.
- 3 – As Ajudantes de Ação Direta desempenham as seguintes funções: prestar os cuidados de higiene e

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

- conforto; proceder ao acompanhamento das refeições; ministrar a medicação prescrita que não seja da exclusiva competência dos técnicos de saúde, acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos clientes que afetem o seu bem-estar, permitir a avaliação da adequação do plano de cuidados;
- 4 – A Trabalhadora Auxiliar de Serviços Gerais procede à limpeza e arrumação das instalações; assegura o transporte de alimentos e outros artigos; desempenha funções de estafeta e efetua outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional e não excedam o nível de indiferenciação em que esta se integra;
 - 5 – À Encarregada de Serviços Gerais compete: coordenar e distribuir o pessoal de acordo com as necessidades dos serviços; verificar o desempenho das tarefas atribuídas; zelar pelo cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho; requisitar os produtos indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços integrados no respetivo setor e verificar a quantidade e qualidade dos artigos aí recebidos; informar superiormente das necessidades de aquisição, reparação ou substituição dos bens ou equipamentos essenciais ao bom funcionamento; propor as medidas que em cada momento as circunstâncias aconselhem, de modo a evitar encargos inúteis; colaborar na elaboração de ementas;
 - 6 - A Escriturária tem como funções redigir ofícios, cartas, notas informativas e outros documentos, dando-lhes o seguimento apropriado. Examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena e prepara os documentos relativos à encomenda, faturação e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livro as receitas e despesas assim como outras operações contabilísticas; estabelece o extratos das operações efetuadas e de outros documentos para informação superior; atende os candidatos às vagas existentes e informa-os das condições de admissão e efetua registos do pessoal, preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.
 - 7 As funções da Animadora são as seguintes:
 - Função de sensibilização, socialização, adaptação e integração;
 - Função lúdica, recreativa com a ocupação de tempos livres e de lazer;
 - Função educativa e cultural através do desenvolvimento comunitário e cultural;
 - Função de regulação social através da reparação e conexão de disfunções sociais;
 - Planeamento das atividades de animação da instituição;
 - Preparação, desenvolvimento e avaliação das atividades de áreas específicas utilizando métodos e técnicas adequadas às necessidades das pessoas a que se destinam;
 - Elaborar o plano de atividades com a participação de outros técnicos sociais e dos próprios utentes e a sua conjugação com outras valências da instituição, entregando-o à direção para ser aprovado e fazer parte do Plano e Orçamento para o ano seguinte;

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

- Incentiva a organização de atividades abertas à comunidade, fomentando o intercâmbio com outras instituições, sob a orientação da Diretora Técnica;
- Desenvolve atividades cujo objetivo seja manter as capacidades funcionais e cognitivas dos idosos, estimulados pela atividade física, mental e de expressão artística ou artesanal, nomeadamente entretenimento e animação.

Artigo 28º

Vestuário e Identificação

1. À exceção do pessoal técnico e administrativo, todos os colaboradores são obrigados a usar farda de acordo com a sua função.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 29º

Direitos dos Clientes

1. São direitos dos clientes:

- 1.1 – Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- 1.2 – Ser informado das normas e regulamentos vigentes na Instituição;
- 1.3 – Ver respeitada a sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como os seus usos e costumes;
- 1.4 – Ver respeitada a inviolabilidade da correspondência e de bens pessoais;
- 1.5 – Obter a satisfação dos serviços solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia;
- 1.6 – Participar em todas as atividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- 1.7 – Ter acesso à ementa semanal;
- 1.8 – Receber visitas dos seus familiares e amigos;
- 1.9 – Beneficiar da presença permanente de familiar ou amigo, desde que em fase terminal;
- 1.10 – Não ser suspenso ou excluído da Instituição sem, previamente, ser ouvido sobre tal matéria e exercer o direito de defesa.

Artigo 30º

Deveres dos Clientes

1. São deveres dos clientes:

- 1.1 – Tratar com respeito e dignidade os dirigentes da Instituição, colaboradores e os companheiros;
- 1.2 – Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento ou tratamento que lhe seja

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

- feita fora da Instituição, desde que não viole a sua intimidade e não envolva risco para a Instituição e para terceiros;
- 1.3 – Colaborar com a equipa de cuidados, na medida das suas possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - 1.4 – Não exigir do pessoal afeto à resposta social a prestação de serviços fora do âmbito das respetivas competências;
 - 1.5 – Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o estabelecido;
 - 1.6 – Respeitar as regras constantes do presente Regulamento, não pondo em causa ou prejudicando a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos ou o saudável relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição;
 - 1.7 – Todos os clientes que desrespeitem os dirigentes e colaboradores do CSNSN, ou que tenham comportamento que ponha em causa a tranquilidade e bom funcionamento do mesmo, fica sujeito a suspensão ou expulsão, obrigando-se o responsável pela sua admissão a diligenciar, de imediato, no sentido de o mesmo ser retirado dentro do prazo que lhe for estipulado pelos serviços;

Artigo 31º

Direitos dos Familiares / Responsáveis do Cliente

1. São direitos dos Familiares / Responsáveis do cliente:

- 1.1 – Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- 1.2 – Envolver-se de forma ativa em atividades desenvolvidas no Centro de Dia, desde que para tal estejam reunidas as condições necessárias;
- 1.3 – Ter acesso à ementa semanal;
- 1.4 – Efetuar visitas ao seu familiar;
- 1.5 – Apresentar reclamações sobre o serviço ao Diretor(a) Técnico(a)

Artigo 32º

Deveres dos Familiares / Responsáveis do Cliente

1. São deveres dos familiares / responsáveis do cliente:

- 1.1 – Tratar com respeito e dignidade os clientes, funcionários e Direção;
- 1.2 – Proceder atempadamente ao pagamento das participações familiares em caso de incapacidade por parte do cliente;
- 1.3 – Proceder à apresentação da declaração de IRS atualizada dentro do mês de Setembro do ano em que foi submetida, em caso de incapacidade por parte do cliente;
- 1.4 – Respeitar e fazer cumprir o Regulamento;
- 1.5 – Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

Artigo 33º

Direitos dos Colaboradores

1. Constituem-se direitos dos colaboradores, os seguintes:

- 1.1 – Ter acesso a formação adequada;
- 1.2 – Ser-lhes disponibilizado o material e equipamento necessário á prossecução do seu trabalho;
- 1.3– Serem tratados com respeito e dignidade por clientes e seus familiares, bem como pela Direção.
- 1.4- Receber o ser ordenado devidamente;

Artigo 34º

Deveres dos Colaboradores

1 – Constituem-se deveres dos colaboradores, os seguintes:

- 1.1 – O rigoroso cumprimento das normas técnicas, funcionais e comportamentais instituídas;
- 1.2 – Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
- 1.3 – Guardar lealdade à Instituição, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, nem divulgando informações que violem a privacidade dos clientes da Instituição ou que afetem os interesses da mesma;
- 1.4 – Velar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho;
- 1.5 – Proporcionar, na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar aos clientes da Instituição;
- 1.6 – Contribuir para a preservação do bom-nome da Instituição, quer dentro, quer fora das suas instalações;
- 1.7– Dar imediato conhecimento ao superior hierárquico dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.

Artigo 35º

Direitos da Instituição

1. São direitos da Instituição:

- 1.1 – Ser tratada com respeito;
- 1.2 – Ver cumprido o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- 1.3 – Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- 1.4 – Ver respeitado o património da Instituição;
- 1.5 – Obter os elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou representante no ato da admissão;
- 1.6 – Advertir ou proceder à suspensão ou exclusão deste serviço o cliente que, de forma grave ou reiterada, viole as regras constantes do presente Regulamento e, nomeadamente, pratique agressão física ou verbal, fuga, furto, ou que, de forma grave, se alcoolize.

Artigo 36°
Deveres da Instituição

1. São deveres da Instituição:

- 1.1 – Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços, bem como o conforto necessário ao bem-estar do cliente;
- 1.2 – Proporcionar acompanhamento adequado a cada cliente;
- 1.3 – Assegurar a existência de recursos humanos necessários para este serviço;
- 1.4 – Proceder à admissão dos clientes, de acordo com os critérios definidos neste Regulamento;
- 1.5 – Assegurar o normal funcionamento do Serviço de Centro de Dia;
- 1.6 – Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através de auscultação dos utilizadores;
- 1.7 – Manter os ficheiros de pessoal e de clientes atualizados;
- 1.8 – Manter atualizados os processos individuais dos clientes;
- 1.9 – Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais dos clientes;
- 1.10 – Manter devidamente atualizado o preçário dos serviços e respetivas condições de prestação;
- 1.11 – Organizar com os clientes atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que contribuam para um clima de relacionamento saudável e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- 1.12 – Incentivar a participação dos familiares ou pessoa responsável, sempre que possível, no apoio ao cliente, desde que contribua para o bem-estar e equilíbrio psicoafectivo.

Artigo 37°
Direitos dos Voluntários

1. São direitos dos voluntários:

- 1.1 – Desenvolver um bom trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- 1.2 – Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- 1.3 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- 1.4 – Ter ambiente de trabalho favorável e em boas condições de higiene e segurança;
- 1.5 – Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- 1.6 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação.
- 1.7 – Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

Artigo 38º

Deveres do Voluntário

1. São deveres do voluntário para com os clientes:

- 1.1 – Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- 1.2 – Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- 1.3 – Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- 1.4 – Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- 1.5 – Atuar de forma gratuita, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- 1.6 – Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- 1.7 – Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

2. São deveres dos voluntários para com a Instituição:

- 2.1 – Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- 2.2 – Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- 2.3 – Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- 2.4 – Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- 2.5 – Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- 2.6 – Dirimir conflitos no exercício do seu trabalho de voluntário;
- 2.7 – Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.
- 2.8 – Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- 2.9 – Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade, informando a organização promotora com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

3. São deveres dos voluntários para com os profissionais:

- 3.1 – Colaborar com os profissionais da organização promotora, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade;
- 3.2 - Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que cada um compete desenvolver.

4. São deveres dos voluntários para com os outros voluntários:

- 4.1 – Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- 4.2 – Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- 4.3 – Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

5. São deveres dos voluntários para com a sociedade:

5.1 – Fomentar uma cultura de solidariedade; 5.2 – Difundir o voluntariado; 5.3 – Conhecer a realidade sociocultural da comunidade, onde desenvolve a sua atividade de voluntário; 5.4 – Complementar a ação social das entidades em que se integra;

5.5 – Transmitir com a sua atuação, os valores e os ideais do trabalho voluntário.

Artigo 39º

Gestão e Prevenção de Negligência, Abusos e Maus-Tratos

Sempre que ocorram casos de negligência, abusos e maus-tratos de colaboradores para com os clientes e vice-versa, serão analisados pela Direção Técnica e geridos de acordo com as orientações do Manual de Boas Práticas em vigor e Manual de Processos-Chave para Centro de Dia existente na Instituição.

Artigo 40º

Reclamações / Sugestões

O CSNSN tem, nos termos da legislação em vigor, dispõe do Livro de Reclamações em formato físico, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos, sempre que desejado, ou através do livro de reclamações em formato eletrónico.

2 – Em casos de reclamações não registadas no Livro de Reclamações, a Instituição dispõe um modelo próprio de Gestão das Reclamações.

As reclamações/sugestões são recebidas e devidamente tratadas, podendo advir de diversas proveniências: da ficha de reclamação, de sugestão, de telefone, de correio eletrónico, entre outros.

Todo o processo de análise das reclamações é desenvolvido como o máximo rigor

Artigo 41º

Guarda de Valores

O CSNSN não se responsabiliza por danos ou furtos relativamente a objetos ou valores que se encontrem nas suas instalações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

Alterações ao Regulamento

A Direção Técnica da Instituição deverá informar os clientes, ou seus Representantes, de quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor e, sendo caso disso, proceder à correspondente alteração do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo do direito à resolução do contrato por parte do cliente, alterações que deverão ser comunicadas ao Instituto da Segurança Social (Centro Distrital de Castelo Branco) para o acompanhamento técnico da resposta social.

REGULAMENTO RESPOSTA SOCIAL - CD

Artigo 43º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 44º

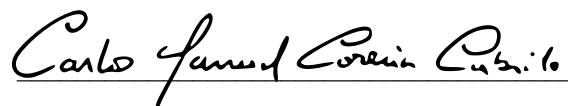
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01/09/2023, 30 dias depois de ter sido comunicado à Segurança Social, devendo ser revisto sempre que superiormente se mostre necessário.

Revisão Nº	Tipo de Revisão	Páginas	Data
0	Elaboração Inicial	Todas	2001
1	Revisão de Procedimentos	Todas	2015
2	Revisão de Procedimentos	Todas	2022
3	Alteração ao Regulamento Interno	4, 8,12 e 20	Julho 2023

Aprovado em reunião de Direção no dia 24 de julho de 2023

• Presidente - Carlos Manuel Correia Cabrito



• Tesoureira - Tânia Cristina Ferreirinho Diogo;

